



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
PROCESSO Nº: 2741/2008
DATA 10 / 12 / 2008
[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Serra, 09 de dezembro de 2008.

MENSAGEM Nº 111/2008

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **ALOÍSIO FERREIRA SANTANA**
DD. Presidente da Câmara de Vereadores da Serra
SERRA/ES

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei referente à alteração do limite do Poder Executivo, para abrir créditos adicionais suplementares por meio de decretos, objetivando reforçar dotações orçamentárias previstas no artigo 7º da Lei Municipal n.º 3206/2007.

Justifica-se tal assertiva a partir da verificação da necessidade de reforçar dotações para pagamento de despesas do mês de dezembro de 2008 com pessoal e encargos.

Certo de que o Projeto de Lei aqui encaminhado será examinado em REGIME DE URGÊNCIA e aprovado pelos ilustres Vereadores dessa Casa, valho-me do ensejo para ratificar a Vossa Excelência protestos de estima e respeitosa consideração.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 207/2008

**ALTERA DE 25% (VINTE E CINCO POR
CENTO) PARA 27,5% (VINTE E SETE E
MEIO POR CENTO) O PERCENTUAL DO
ARTIGO 7º DA LEI N.º 3.206/2007**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

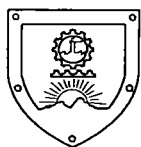
Art. 1º - Fica alterado de 25% (vinte e cinco por cento) para 27,5% (vinte e sete e meio por cento) o limite do Poder Executivo para abrir créditos adicionais suplementares por meio de decretos, objetivando reforçar dotações orçamentárias, previstas no artigo 7º da Lei Municipal n.º 3.206/2007, que estima a receita e fixa a despesa do Município da Serra para o exercício financeiro de 2008.

Parágrafo Único: O acréscimo de 2,5% (dois e meio por cento) no limite referido no caput deste artigo será para cobrir despesas com pessoal e encargos e despesas de natureza continuada, como água, energia e telefone do mês de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA, aos 09 de dezembro de 2008.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROCESSO 2741/2008 PROJETO DE LEI Nº 207/2008 ANEXO À MENSAGEM Nº 111/2008 - ALTERA DE 25% PARA 27,5%, O PERCENTUAL DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 3.206/2007- DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

PARECER DO RELATOR

Quanto ao aspecto da legalidade e constitucionalidade, não identificamos quaisquer ressalvas.

Conclusivamente, não pode haver interferência entre as funções em que se desdobra o poder. Assim, entendemos, que o projeto atende ao requisito da legalidade, sob a apreciação do processo legislativo. No que se reporta à INICIATIVA, depuramos que a competência é conferida ao Prefeito Municipal em caráter de exclusividade. Os preceitos do inciso XV do art. 99, da Lei Orgânica Municipal, apresentam-se indeclináveis:

Art. 99 - Compete à Câmara, com a sanção do Prefeito:

XV – deliberar sobre: o orçamento anual, plano plurianual, os orçamentos plurianuais e os programas financeiros, tendo em vista os preceitos da Constituição Federal e as normas de direito financeiro;

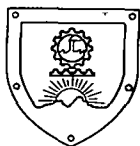
ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
Membro-Relator

SENDO ASSIM, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE RELEVANTE INTERESSE PARA O MUNICÍPIO ACOMPANHAMOS O PARECER DO RELATOR, PELA APROVAÇÃO DE PROJETO.

Palácio “Judith Leão Castello Ribeiro”, em 15 de dezembro de 2008


MIGUEL JOÃO FRAGA GONÇALVES
Presidente da Comissão


JOÃO DE DEUS CORRÊA
Membro



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

PARECER Nº 01

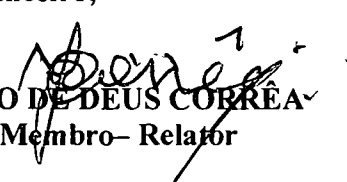
PROCESSO 2741/2008 PROJETO DE LEI Nº 207/2008 ANEXO À MENSAGEM Nº 111/2008 - ALTERA DE 25% PARA 27,5%, O PERCENTUAL DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 3.206/2007- DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

PARECER DO RELATOR

Quanto ao aspecto da legalidade, não identificamos quaisquer ressalva e após análise, opinamos pela sua aprovação por tratar-se de matéria financeira e atender as normas contidas na Lei Orgânica Municipal, em especial no inciso XV, do art. 99 abaixo descrito:

Art. 99 - Compete à Câmara, com a sanção do Prefeito:

XV – deliberar sobre: o orçamento anual, plano plurianual, os orçamentos plurianuais e os programas financeiros, tendo em vista os preceitos da Constituição Federal e as normas de direito financeiro;


JOÃO DE DEUS CORRÊA
Membro- Relator

SENDO ASSIM, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE RELEVANTE INTERESSE PARA O MUNICÍPIO ACOMPANHAMOS O PARECER DO RELATOR, PELA APROVAÇÃO DE PROJETO.

Palácio “Judith Leão Castello Ribeiro”, em 15 de dezembro de 2008


SANDRA REGINA BEZERRA GOMES
Presidente da Comissão

ADELSON DADALTO
Membro